

ANEXO V - 3

MINUTA DO CONTRATO LOTE
03



Processo Interno nº 000.023/2020/PMC.
Pregão Presencial nº 003/2020/PMC.

CONTRATO Nº _____/2020/PMC QUE
ENTE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CARMOLÂNDIA E A EMPRESA
_____,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE
CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro
de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Gestor, designado pelo
Decreto nº _____, senhor _____, Chefe de Gabinete- TO e, de outro
lado, _____ como **CONTRATADA**

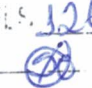
_____, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam,
outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

1.2.1 Prestação de serviços administrativos de fiscalização, acompanhamento de obras junto a
órgãos federais e estaduais, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de
medições emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços de engenharia. Realizar
a elaboração de projetos, planilhas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico
financeiro, referente a obras de construção, reforma e/ou ampliação realizadas com recursos

próprios e ou convênio estadual com valor inferior a R\$ 500 mil reais. De cada serviço será realizado relatório circunstanciado indicando as soluções necessárias, em conformidade com o TERMO DE REFÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO.

FILS. 126


Parágrafo Único: Este contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de R\$ _____, a ser pago a importância de R\$ _____ (_____) mensais até o dia 10 do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/2002.

3.2- A origem do presente contrato é o Processo de Pregão Presencial n.º 000.023/2020/PMC, que integra o presente instrumento.


CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, iniciando-se na assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2- Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.



5.3- Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4- Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5- Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

FLS. 127
DP

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

6.2- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.3- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6.4 – Manter um profissional de Nível Superior na sede da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento do Município de Carmolândia para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.4512.2305– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

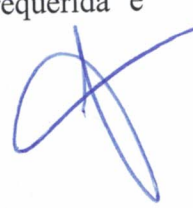
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

8.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

8.2- Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e

homologada;



8.3- Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos Legais vigentes;

8.4- Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;

8.5- Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;

8.6- Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

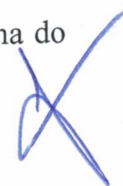
10.1- Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- g) Advertência por escrito;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- i) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

10.2- Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

10.3- O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula 3ª dará poderes ao Contratado para mover a competente ação contra o Contratante, a fim de receber em juízo a importância referida, sendo certo valer como título executivo o presente contrato, na forma do

FLS. 128
128



artigo 24 do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04/07/94).

FLS. 129


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1- Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 10% (dez por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

11.2- De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado a remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

12.2- O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

12.3- A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.



CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: